



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

## LEI Nº. 1705/2010

**Concede isenção dos impostos que especifica, sobre os imóveis localizados nas Zonas Especiais para Habitação de Interesse Social – ZEIS, destinados à implantação de projetos habitacionais que integram o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, onde o Município de Mandaguáçu conste como um dos aderentes, participantes e/ou intervenientes.**

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos da cobrança dos impostos a seguir relacionados os imóveis localizados nas Zonas Especiais para Habitação de Interesse Social – ZEIS, destinados à implantação de projetos habitacionais que integram o **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, onde o Município de Mandaguáçu, obrigatoriamente, conste como um dos seus aderentes, participantes e/ou intervenientes:

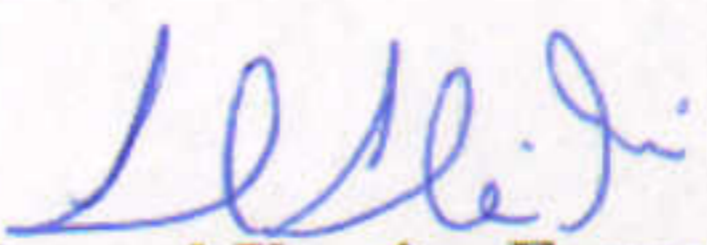
**I** - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" – ITBI, especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o mencionado Programa;

**II** - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, durante a fase de construção;

**III** - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 07 de julho de 2010.

  
Ismael Ibraim Fouani  
Prefeito Municipal

(Republicação para efeito de retificação da data da Lei.)

<b>Publicado no Órgão Oficial do Município</b>	
.....11165.....	Edição
de 10/07/10	
Secretário	

*Diário*